



Boa Vista-RR, 18 de Novembro de 2021. Edição 3576 | Páginas: 12

8º LEGISLATURA | 61º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO PRESIDENTE

MARCELO CABRAL 1° VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA 2° VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO 3° VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES 1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS 2º SECRETÁRIA

TAYLA PERES 3ª SECRETÁRIA **GABRIEL PICANÇO** 4ª SECRETÁRIO

NILTON SINDPOL CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justica e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra Presidente;
- b) Deputado Renan Filho Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Jorge Everton Presidente;
- b) Deputado Nilton Sindpol Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho: d) Deputado Jeferson Alves: e
- e) Deputado Dhiego Coelho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues Vice-Presidente:
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves Presidente:
- b) Deputado Jalser Renier Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro Presidente:
- b) Deputada Aurelina Medeiros Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Odilon Filho;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral: f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan Filho Presidente;
- b) Deputado Odilon Filho Vice-Presidente;
- c) Deputado Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalser Renier;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picanço Presidente;
 b) Deputado Chico Mozart Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Terras. Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picanco.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas; d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo,

- Comércio, Turismo e Serviços:
- a) Deputado Dhiego Coelho Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalser Renier; d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingu Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida:
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família. da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra: e
- e) DeputadaYonny Pedroso.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias

- e Legislação Participativa:
- a) Deputada Yonny Pedroso Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida Vice-Presidente; c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Sigueira: e
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Ângela Águida Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingu:
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;
- f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
- g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente)

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart Presidente;
- b) Deputado Renato Silva Vice-Presidente; c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Jalser Renier Presidente;
- b) Deputada Yonny Pedroso Vice-Presidente; c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renato Silva.



12

SUMÁRIO

Ato	da	Presidência	l
	_	0.1.0.10.00.1	

- Ato nº 018/2021 02

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 270, 274, 284, e 287 a 291/2021 02
- Requerimento de Pedido de Informações nº 031/2021 07
- Requerimentos nº 152, 153, 161 e 162/2021
- Indicações nº 1328, 1331 a 1335, 1362, 1365, 1366,

1377, 1378, 1379 e 1383/2021 08

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 498 e 499/2021 11

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 8770 a 8772/2021

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR Site: http://www.al.rr.leg.br - Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS

MATHEUS CASTRO DOS SANTOS

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 018/2021

Cria Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer sobre os Projetos de Leis Ordinárias nº 139/2021 e nº 262/2021, de autoria do Poder Executivo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 139/2021, que *altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 604, de 10 de junho de 2007*; e Projeto de Lei nº 262/2021, que *dispõe sobre a alteração da Lei 1.450, de 18 de janeiro de 2021, sobre o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2020-2023*, ambos de autoria do Poder Executivo.

Art. 2° Fica essa comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Coronel Chagas;

II – Evangelista Siqueira;

III – Gabriel Picanço;

IV - Aurelina Medeiros;

V – Tayla Peres.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de novembro de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 270 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza ao poder executivo a conceder redução de ICMS para a aquisição de arma de fogo, colete balístico e equipamento balístico veicular por policial militar, bombeiro militar, policial civil, policial penal, oficial de justiça e guarda civil municipal, advogados, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º O Poder Executivo concederá redução de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no percentual de 20% na aquisição de armas de fogo e seus acessórios, equipamentos e suprimentos para recarga de munições adquiridas por Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil, Policial Penal, Oficial de Justiça e Guarda Civil Municipal, advogados, nos limites da legislação vigente.

Parágrafo único. Após a publicação do Decreto de redução, o benefício tributário disposto no caput desta Lei passa a figurar como direito adquirido aos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, Oficiais de Justiça, advogados, bem como aos Policiais Penais nos termos da Lei nº 12.993, de 17 de junho de 2014, e aos guardas civis municipais nos termos da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

 $\bf Art.~2^o$ O servidor ou militar poderá fazer uso dos benefícios definida no art. 1° desta Lei nos termos da Lei n $^\circ$ 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e nos limites do Decreto n o 3.665, de 20 de novembro de 2000 e das Portarias e decretos do Comando Logístico do Exército Brasileiro para adquirir até 05 (cinco) armas de porte e 05 (cinco) armas longas, 02 kits de equipamentos de recargas, 02 (dois) colete balístico e 02 (duas) blindagem veicular no período de 01 ano.

Parágrafo único. No caso de extravio, furto ou roubo da arma, colete ou do equipamento de blindagem veicular e dos itens disposto no caput deste artigo comprovado o dolo, o beneficiário só poderá requerer novo pedido após o computo do interstício de um ano da última aquisição.

Art. 3º São critérios para o gozo da redução para a aquisição de arma de fogo, colete balístico, insumos para recarga e aquisição de munições e equipamento de blindagem veicular:

I — ser policial militar, bombeiro militar, policial civil, policial penal, Oficial de Justiça e guarda civil municipal, da ativa ou do quadro inativo e advogados devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil;

II – estar em pleno gozo do seu direito de portar ou de ter a posse de arma de fogo, previsto em legislação federal, comprovado



pelo gestor da instituição de origem do beneficiário em caso de militar e declaração de próprio punho em caso de servidor civil;

- III Comprovar estar apto psicologicamente para o uso do material que se pretende adquirir com o benefício, no caso da aquisição de arma de fogo por militares ou servidores da inatividade caso não seja possuidor do porte de arma de fogo.
- IV O desconto a que se trata esta Lei se estende aos servidores nela contemplados no limite de aquisição estabelecido para Caçador, atirador e Colecionador CAC desde que o servidor militar ou civil comprove está devidamente inscrito no Certificado de Registro nos moldes estabelecidos pelo Exército Brasileiro no R105.
- V Aplicam-se os benefícios desta Lei aos atiradores desportivos, caçadores e colecionadores CACs devidamente inscritos no Certificado de Registro do Exército Brasileiro em conformidade com o R105 e legislação vigente e aos Clubes de Tiros que se enquadrem na modalidade de escola de tiro desportivo.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 outubro de 2021.

DEP. CHICO MOZART

Deputado Estadual **JUSTIFICATIVA**

O principal objetivo da Proposta é reduzir o custo da arma de fogo para as categorias supracitas, reduzindo o valor do ICMS. O impacto financeiro por conta dessa redução é mínimo para o Estado de Roraima, visto que no ano de 2020 o valor arrecado foi de R\$ 96.928,14 (noventa e seis mil novecentos e vinte oito reais e quatorze centavos), conforme tabela financeira da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima, já no ano de 2021 até a presente data houve uma redução de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor arrecado ao ano anterior até a presente data.

Com essa redução de ICMS pode ocorrer um efeito inverso, de vez de reduzir a arrecadação, o Estado poderá arrecadar valores bem maiores, visto que com esse incentivo aumentará o número de compras de arma de fogo.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração desses Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

PROJETO DE LEI Nº 274 /2021

"Institui a Semana Estadual de Combate a Psicofobia no Estado de Roraima".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

 ${\it Faço}\ saber\ que\ a\ {\it Assembleia}\ Legislativa\ aprovou\ e\ eu\ sanciono\ a\ seguinte\ Lei:$

Artigo 1º Fica instituída a Semana Estadual de combate à Psicofobia no Estado de Roraima, a ser realizada na semana em que estiver compreendido o dia 10 de abril de cada ano.

Parágrafo Único: Compreende-se como psicofobia o preconceito em relação aos portadores de Transtornos Mentais, bem como, os profissionais da área de saúde mental.

Artigo 2º A programação a ser desenvolvida compreenderá a realização de encontros, debates, campanhas educativas e outras atividades que visem orientar e prevenir a Psicofobia e será definida pela Secretaria de Estado da Saúde em conjunto com órgãos públicos e entidades representativas da classe de combate ao preconceito relativo às doenças mentais

Artigo 3º A Semana Estadual de Combate à Psicofobia passará a integrar o Calendário Oficial do Estado de Roraima.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2021.

Evangelista Siqueira Deputado Estadual JUSTIFICATIVA

Há intensa campanha por parte das associações representativas de profissionais de saúde da área mental (Psiquiatras, Psicólogos, entre outros) com relação à criminalização da Psicofobia, ou seja, contra o preconceito com relação aos portadores de transtornos mentais, assim como em relação aos profissionais da área de saúde mental.

Sabe-se que a criminalização não é de competência desta Casa, no entanto, nos compete, certamente, trabalhar para que tais práticas preconceituosas e que causam sérios transtornos na sociedade e em inúmeras famílias sejam eliminadas.

E este ato pode e deve, certamente, ser realizado, a princípio, por intermédio de orientação da população e toda a sociedade por meio de programas de informação e atuação governamental.

Fobia é, por definição, o medo irracional e paralisante de

determinado objeto ou situação, causando sofrimento psíquico. Assim, a Psicofobia é o medo irracional das doenças e de pacientes que padecem de transtornos mentais e profissionais que lidam nesta área. Uma parcela muito grande da população padece de algum transtorno mental podendo, este, ser mais ou menos grave.

No Brasil foi realizada uma pesquisa, em 2019, que demonstra que 86% dos brasileiros possui algum tipo de transtorno mental.

Desta feita, muitas pessoas que sofrem ou podem vir a sofrer de algum transtorno mental, fazem parte de nosso convívio. E o preconceito que cerca a questão da doença mental, não cessa.

Investimento em ações que visam a educação e o respeito àqueles que sofrem, padecem e trabalham com as doenças, se faz extremamente necessário, pois trata-se de uma forma de contribuir para o desenvolvimento social e educacional do nosso Estado.

As ações socioeducativas e preventivas na promoção ao respeito aos portadores e profissionais da área de saúde mental assegurado pelo presente Projeto de Lei, poderão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras, workshops, mobilizações e exposições de painéis alusivos para conscientização no âmbito das diversas secretarias, órgãos, instância e unidades da estrutura do Estado de Roraima, principalmente no âmbito das escolas, local em que projetos e ações de educação e aprendizado serão muito importantes pois esse tem sido o espaço para o desenvolvimento de ações eficientes e com resultados mensuráveis e duradouros.

Por tais razões e pela importância do objeto, proponho o presente Projeto de Lei, certo de que poderei contar com o apoio e a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2021.

Evangelista Siqueira Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N.º 284/2021 (Do Senhor Deputado Nilton Sindpol)

Institui a política estadual de prevenção e tratamento do sobrepeso e da obesidade no Estado de Roraima.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituída a política estadual de prevenção e tratamento do sobrepeso e da obesidade.

Art. 2º A política estadual de prevenção e tratamento do sobrepeso e da obesidade observará as seguintes diretrizes:

I - a garantia do direito humano à alimentação adequada;

 II - o atendimento integral e multiprofissional à pessoa com alterações do estado de saúde decorrentes do sobrepeso e da obesidade;

III - a integração com outras políticas estaduais e nacionais relativas à segurança alimentar e nutricional e à promoção da saúde;

IV - a participação de representantes de entidades da sociedade civil no controle e no monitoramento da execução da política de que trata esta lei.

Art. 3º São objetivos da política estadual de prevenção e tratamento do sobrepeso e da obesidade:

I - estimular a prática de hábitos de alimentação saudáveis e de atividade física regular;

II - capacitar, de forma contínua, profissionais e gestores de saúde para a atenção à pessoa com sobrepeso e obesidade;

III - divulgar para a população informações sobre a prevenção e o tratamento do sobrepeso e da obesidade, bem como sobre as possíveis consequências do excesso de peso para a saúde;

IV - estimular o aleitamento materno como forma de prevenir a obesidade infantil;

V - promover ações de prevenção do sobrepeso e da obesidade voltadas para as crianças e os adolescentes;

VI - incentivar a celebração de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil e com outros entes do poder público, visando à prevenção e ao tratamento do sobrepeso e da obesidade;

VII - estimular a realização de pesquisas e estudos sobre a publicidade de alimentos voltados para o público infantil e a sua possível correlação com o sobrepeso e a obesidade;

VIII - estimular a utilização de locais públicos para a realização de ações voltadas para a prevenção do sobrepeso e da obesidade.

Art. 4º Para os fins desta lei, deverá ser criada a fila única para a cirurgia bariátrica no Estado.

Paragrafo único. Ficará a cargo da Secretaria de Estado de Saúde a regulamentação desta fila.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A obesidade vem avançando e causando a morte de 4 (quatro) milhões de pessoas no mundo ao ano, segundo dados da Organização das Nações Unidas – ONU, atualmente existem cerca de 672 (seiscentos e setenta e dois) milhões de adultos obesos mundialmente, enquanto crianças e adolescentes em idade escolar acometidos pela doença chegam a 338 (trezentos e trinta e oito) milhões, estatística que deve permanecer pelos próximos 06 (seis) anos, com perspectiva de redução apenas em 2030, segundo a Unicef. (Disponível em: https://marcioatalla.uol.com.br/nutricao/obesidade-avanca-e-mata-4-milhoes-de-pessoas-no-mundo/).

Assim, segundo dados da Organização das Nações Unidas – ONU, 820 (oitocentos e vinte) milhões de pessoas sofreram de fome no mundo em 2018, enquanto o número de pessoas obesas era de 830 (oitocentos e trinta) milhões. Ou seja: a quantidade de obesos ultrapassou o de famintos. (Disponível em: https://marcioatalla.uol.com.br/nutricao/obesidade-avanca-e-mata-4-milhoes-de-pessoas-no-mundo/).

Por sua vez, no Brasil, aproximadamente 168 mortes por ano no Brasil são atribuíveis ao excesso de peso e à obesidade, segundo estudo publicado em 17 de outubro de 2019 pela revista científica *Preventing Chronic Disease* (Dados disponíveis em: https://www.upf.br/biblioteca/noticia/brasil-registra-168-mil-mortes-por-ano-atribuiveis-ao-excesso-de-peso-e-a-obesidade).

Diante deste número alarmante, faz-se imperioso criarmos políticas de enfrentamento ao sobrepeso e obesidade, assim, essa proposição tem como objeto erradicar ou ao menos diminuir um problema muito frequentemente enfrentado pela população, inclusive nas camadas menos privilegiadas da sociedade: a obesidade, responsável, muitas vezes, pela má qualidade de vida.

Dessa forma, indivíduos acometidos de obesidade mórbida apresentam grande risco de adoecer e morrer precocemente. Além disso, a qualidade de vida dessas pessoas é muito prejudicada. A obesidade mórbida é hoje um problema de saúde pública, pois cada vez mais pessoas sofrem dessa doença, e a cirurgia é um tratamento específico para a comorbidade. É cristalina e urgente a necessidade da implementação de uma política de combate à obesidade no Estado e Roraima.

Sala de Sessões, Boa vista/RR, 10 de novembro de 2021.

NILTON SINDPOL

DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa de Roraima

PROJETO DE LEI Nº $_287_$, DE 2021

Dispõe sobre a utilização de lâmpadas de maior eficiência energética e luminosa em construções e projetos executados ou financiados por órgãos ou entidades da administração pública estadual.

A ASSEMBLEIA LÈGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

- Art. 1º Nas construções e projetos de arquitetura e engenharia relacionados com obras executadas ou financiadas por órgãos ou entidades da administração pública estadual, deverão ser utilizadas, preferencialmente, lâmpadas que adotem tecnologia de maior eficácia energética e luminosa.
- § 1º O disposto neste artigo aplica-se a construções e projetos de arquitetura e engenharia relacionados com obras executadas por órgãos ou entidades da administração pública estadual que se iniciarem a partir da data de vigência desta lei.
- \S 2º O disposto neste artigo não se aplica a casos em que razões de ordem técnica, administrativa ou financeira recomendem a utilização de outro sistema de iluminação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil e o mundo atualmente enfrentam uma grave crise energética. Uma crise energética é um momento temporal de dificuldade de abastecimento de energia. Ela gera consequências como a deterioração da economia e o aumento de custos para o consumidor, acabando por desencadear várias outras crises.

No caso do Brasil a crise é marcada por fatores políticos, econômicos e ambientais, que estão diretamente relacionados com a dificuldade do país em manter o seu abastecimento de energia.

O ano de 2021 foi marcado pela escassez de chuvas em grande parte do território brasileiro. Logo, há uma dificuldade em manter a produção de energia do país, que ainda é muito dependente de hidrelétricas. Ademais, a falta de investimentos no setor energético culminou na crise atual, considerada tão grave como o apagão geral ocorrido no país no ano de 2001.

Apesar de grave, essa não será a última nem a pior crise energética. Isso pois, de acordo com previsões da ONU, a sociedade vai demandar 50% mais energia em 2030. Ao mesmo tempo, as mudanças climáticas tendem a agravar e causar desarranjos nos sistemas de produção e fornecimento de energia.

Por esses e outros fatores, é essencial que a sociedade adote métodos para utilizar a energia de maneira mais racional e sustentável. É o que se objetiva com a presente proposição.

Uma das melhores formas de aproveitar melhor a energia é adotar tecnologias de maior eficiência energética. Quando se discute energia, eficiência energética significa gerar a mesma quantidade de energia com menos recursos naturais ou obter o mesmo serviço ("realizar trabalho") com menos energia.

Nesse sentido, uma ótima solução é a substituição de lâmpadas tradicionais, incandescentes e fluorescentes, por lâmpadas de maior eficiência energética e luminosa, como as de LED.

Apesar de ainda custarem mais do que as lâmpadas tradicionais, as lâmpadas de LED possuem inúmeras vantagens, que têm tornado esse tipo de lâmpada a preferida do mercado e da população.

Dentre as vantagens das lâmpadas de LED em relação às tradicionais, estão:

- a) maior durabilidade: modelos tradicionais podem durar até 7 mil horas, enquanto as de LED chegam a durar até 50 mil horas;
- b) melhor iluminação: a lâmpada de LED ilumina muito mais todos os espaços, pois ela é fabricada para transformar energia absorvida em luz ao invés de calor;
- c) menor consumo de energia: as lâmpadas de LED proporcionam economia de até 80% em contas de luz;
- d) preservação do meio ambiente: as lâmpadas de LED podem ser recicladas. Além disso, como elas não possuem agentes tóxicos em sua composição, não causam impactos no meio ambiente e nem emitem poluentes.

Dadas todas essas vantagens, é fato que a substituição em massa das lâmpadas tradicionais por lâmpadas de LED (ou outros modelos que possam vir a surgir) será de grande importância para promover o consumo racional e sustentável de energia, beneficiando assim o planeta, a sociedade e o próprio estado, com menores custos de energia.

Por isso propomos que nas obras e empreendimento realizados pela administração pública estadual sejam utilizadas, preferencialmente, lâmpadas que adotem tecnologia de maior eficácia energética e luminosa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021. **Betânia Almeida**

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº $_288_$, DE 2021

Dispõe sobre o uso de asfalto ecológico nas obras públicas de pavimentação e recapeamento realizadas no Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

- Art. 1º Em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de vias no estado de Roraima será priorizado o uso de agregados reciclados, como pneus e/ou aqueles oriundos de resíduos sólidos da construção civil.
- § 1º As contratações de obras e serviços públicos de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de que trata esta Lei devem prever nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, o emprego dos insumos alternativos a que se refere o caput.
- \S $2^{\rm o}$ Os projetos, orçamentos, licitações e demais especificações técnicas para os fins desta Lei devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos.
- Art. 2º Ficam dispensadas do cumprimento desta Lei e sua respectiva regulamentação, desde que justificado por meio de estudo técnico devidamente registrado e protocolado pela Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima as obras que se enquadram nas seguintes situações:
 - I executadas em caráter emergencial;
- ${
 m II}$ em que a utilização dos insumos alternativos seja tecnicamente inconveniente.
- Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua fiel execução.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O Brasil descarta anualmente pelo menos 450 mil toneladas de pneus, o que equivale a cerca de 90 milhões de unidades. Quando descartados de forma incorreta (em lixões, depósitos, quintais de casas e outros lugares improvisados, como beiras de rios e matas), os pneus se tornam grave problema ambiental.

Muitos pneus acabam jogados em rios, o que aumenta a calha dos mesmos, podendo causar transbordamentos. Se queimados, pneus liberam monóxido de carbono e dióxido de enxofre.

Além de problemas ambientais, pneus descartados incorretamente podem se tornar criadouros de vetores de doenças, tais como o mosquito Aedes aegypti, transmissor de doenças como dengue, Zika, febre amarela e chikungunya.

Considerando que um pneu demora em média 600 anos para se decompor na natureza, o descarte incorreto de milhões de pneus pode resultar em sérios prejuízos para o ser humano e para o meio ambiente.

Felizmente, existe uma solução simples e eficiente para mudar completamente essa realidade: transformar a borracha dos pneus em asfalto. O reaproveitamento de pneus inservíveis (ou seja, aqueles que a vida útil chegou ao fim) pode trazer economia e resolver um enorme passivo ambiental.

Conhecido como asfalto borracha, a tecnologia já existe no Estados Unidos e Europa desde 1960, mas por conta de problemas com patentes só começou a ser visto aqui no Brasil em 2001.

Obtido a partir da combinação entre pó de borracha de pneus e ligante asfáltico, o asfalto ecológico é considerado uma boa alternativa para conciliar o desenvolvimento urbano com a preservação ambiental. Trata-se de um produto classificado como sustentável, uma vez que contribui para a redução da utilização de matérias-primas não renováveis.

A utilização do asfalto ecológico traz vantagens não apenas para o meio ambiente, mas para a qualidade das ruas asfaltadas. Por ser produzido com pó de borracha, o asfalto ecológico garante muito mais estabilidade e aderência, justamente pelo contato da borracha do asfalto com a borracha dos pneus que estão nos veículos. A maior aderência ajuda a evitar derrapagens e reduz o spray causado pelos pneus em dias de chuva, garantindo estradas mais seguras.

Apesar de ter um custo 30% maior, o asfalto ecológico pode durar até 40% mais do que o asfalto normal. Na média, o asfalto borracho duro de 15 a 20 anos mais do que o asfalto convencional. Ou seja, é uma solução que pode garantir uma considerável economia aos cofres públicos e empresariais.

Dados os benefícios do asfalto ecológico, propomos que ele tenha preferência sobre o asfalto convencional quando da realização de obras de pavimentação e recapeamento de vias.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021. **Betânia Almeida** Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº _289__, DE 2021

Dispõe sobre a utilização de energia solar em construções e projetos executados ou financiados por órgãos ou entidades da administração pública estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

- Art. 1º Nas construções e projetos de arquitetura e engenharia relacionados com obras executadas ou financiadas por órgãos ou entidades da administração pública estadual deverão ser utilizadas tecnologias para captação de energia solar, em conjunto com o sistema elétrico convencional.
- \S 1º O disposto neste artigo aplica-se a construções e projetos de arquitetura e engenharia relacionados com obras executadas por órgãos ou entidades da administração pública estadual que se iniciarem a partir da data de vigência desta lei.
- \S 2º O disposto neste artigo não se aplica a casos em que razões de ordem técnica, administrativa ou financeira recomendem não utilização de energia solar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA

O Brasil e o mundo atualmente enfrentam uma grave crise energética. Uma crise energética é um momento temporal de dificuldade de abastecimento de energía. Ela gera consequências como a deterioração da economia e o aumento de custos para o consumidor, acabando por desencadear várias outras crises.

No caso do Brasil a crise é marcada por fatores políticos, econômicos e ambientais, que estão diretamente relacionados com a dificuldade do país em manter o seu abastecimento de energia.

O ano de 2021 foi marcado pela escassez de chuvas em grande parte do território brasileiro. Logo, há uma dificuldade em manter a produção de energia do país, que ainda é muito dependente de hidrelétricas. Ademais, a falta de investimentos no setor energético culminou na crise atual, considerada tão grave quanto o apagão geral ocorrido no país no ano de 2001.

Apesar de grave, essa não será a última nem a pior crise energética. Isso pois, de acordo com previsões da ONU, a sociedade vai demandar 50% mais energia em 2030. Ao mesmo tempo, as mudanças climáticas tendem a agravar e causar desarranjos nos sistemas de produção e fornecimento de energia.

Por esses e outros fatores, é essencial aumentar o investimento e o uso de fontes alternativas de energia. Dentre as principais fontes alternativas de energia existentes atualmente, está a energia solar.

A energia solar, como o próprio nome indica, refere-se à energia cuja fonte é o Sol. Sua captação pode ser feita por meio de diversas tecnologias, como painéis fotovoltaicos, usinas heliotérmicas e aquecedores solares.

Sendo o Sol uma fonte de energia limpa e praticamente inesgotável, a energia solar tem um potencial enorme. Por isso é uma das fontes alternativas de energia mais promissoras e vem crescendo cada vez mais em virtude da redução dos preços e dos incentivos oferecidos para que os países adotem fontes renováveis de energia.

Além de beneficiar o meio ambiente com a redução do consumo de energia proveniente de fontes não renováveis, a energia solar está sendo bastante procurada por pessoas e empresas que buscam redução na conta de energia elétrica, que tem sofrido sucessivos aumentos justamente por causa da crise energética.

Considerando os benefícios e a constante evolução da energia solar, é preciso utilizá-la e incentivá-la cada vez mais. Por isso propomos que as obras e empreendimento realizadas ou financiadas pela administração pública estadual possuam tecnologias para captação de energia solar, tais como painéis solares.

Com isso será possível equilibrar o uso de energia de diferentes fontes, beneficiando assim os cofres públicos e a população, bem como o planeta e as futuras gerações.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021. **Betânia Almeida** Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº _290__, DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programas de reciclagem pelas empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas PET no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

- Art. 1º As empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas PET ou plásticas em geral, estabelecidas no Estado de Roraima, devem criar e manter programas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento desses produtos, dando-lhes destinação final adequada, afim de se evitarem danos ao meio ambiente.
 - § 1º Para efeitos desta lei, considera-se:
- I reciclagem: todo processo de transformação de um produto em um novo produto útil, através de processos químicos;
- II reaproveitamento: utilização de um produto de maneira diversa daquela para a qual foi destinado originariamente;
- $\ensuremath{\mathrm{III}}$ reutilização: utilização de um produto, com o mesmo propósito, por mais de uma vez.
 - § 2º As empresas enquadradas no caput deverão também:
- \dot{I} inserir mensagens nos rótulos das embalagens sobre a sua correta destinação final e os danos que podem causar ao meio ambiente;
- II disponibilizar ao público lixeiras apropriadas para o descarte e serviço de coleta dos produtos, bem como informações sobre os programas desenvolvidos.
- **Art. 3º** A empresa que violar ou, de qualquer forma, concorrer para a violação do disposto nesta lei estará sujeita à penalidades, definidas pelo órgão competente.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

PET é a sigla utilizada para Polietileno Tereftalato, um polímero termoplástico desenvolvido por dois químicos britânicos em 1941. Ele é utilizado principalmente na forma de fibras para a indústria têxtil e de embalagens para bebidas.

As garrafas fabricadas com PET já fazem parte do cotidiano, sendo amplamente utilizadas para embalar praticamente todos os tipos de produtos líquidos, de remédios a bebidas.

Entretanto, apesar de ser um produto 100% reciclável e de baixo custo de produção, a fabricação e o descarte inadequados fazem com que a garrafa PET represente potenciais efeitos nocivos para o meio ambiente e para a saúde humana.

Com o uso em grande escala das garrafas PET, principalmente a partir da década de 1990, um problema ambiental sério surgiu: muitas destas garrafas eram descartadas de forma incorreta e acabavam parando em terrenos, rios, esgotos, mares e matas. Só que este material pode demorar até 800 anos para se decompor

Hoje em dia, o plástico, incluindo o PET, é o principal poluente encontrado nos oceanos. Em algumas regiões conhecidas como giros oceânicos — grandes sistemas de correntes marítimas "circulares" que funcionam como vórtices e relacionadas aos grandes movimentos dos ventos —, a poluição é tão grande que alguns ambientalistas afirmam que o plástico já se tornou parte da composição do oceano.

Algumas pessoas, para se livrarem do volume das garrafas, podem pensar em queimar o material. Quando o PET é queimado, apresenta uma chama de cor amarelada que pode explodir durante a queima. Mas, além de ser muito inflamável, o material libera toxinas e gases como monóxido e dióxido de carbono, acetaldeído, benzoato de vinila e ácido benzoico na atmosfera, contribuindo para a poluição do ar e, consequentemente, com o efeito estufa.

Além disso, o plástico em geral – incluindo o PET – é o poluente mais comumente encontrado nos oceanos. Em alguns sistemas de correntes marinhas rotativas, a quantidade de plástico encontrada é tão grande que os pesquisadores dizem que ele já se tornou parte do oceano, gerando sérios impactos ambientais.

Por esses motivos é crucial dar uma destinação correta às garrafas PET. O melhor a se fazer com elas é reciclar, reutilizar e reaproveitar, pois assim é possível aproveitar um material que de outro modo seria descartado, diminuindo a necessidade de extrair mais recursos da natureza.

Nesse sentido, a presente proposição visa determinar que as empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas PET ou plásticas em geral, estabelecidas no Estado de Roraima, criem programas de reciclagem, reutilização e reaproveitamento desses produtos.

Trata-se de uma medida de considerável beneficio ambiental e social para Roraima, considerando a quantidade de garrafas descartadas incorretamente, incluindo em rios e praias.

Hoje em dia, mesmo na capital Boa Vista, ainda não existe coleta seletiva. Portanto, a presente iniciativa visa também promover nas empresas e na sociedade roraimense em geral a cultura e a indústria da reciclagem, reutilização e reaproveitamento, criando um compromisso com a sustentabilidade e com as futuras gerações.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021.

Betânia Almeida

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI N° 291/2021.

Institui a "Campanha 21 Dias de Ativismo - Campanha Estadual de Combate ao Racismo e à Violência contra a Mulher" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e, nos termos do art. 43 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima a "Campanha 21 Dias de Ativismo - Campanha Estadual de Combate ao Racismo e à Violência contra a Mulher", a ser realizada anualmente do dia 20 de novembro a 10 de dezembro, em alusão às seguintes datas:

I. 20 de novembro: Dia da Consciência Negra;

II. 25 de novembro: Dia da Não Violência contra a Mulher;

III. 1º de dezembro: Dia Mundial de Combate à AIDS;

IV. 6 de dezembro: Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres;

V. 10 de dezembro: Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Art. 2º. A Campanha de Combate ao Racismo e à Violência contra a Mulher, de cunho educacional, cultural e preventivo, terá por objetivo alertar sobre o tema, promovendo a repressão à violência e o respeito à vida, à dignidade e à cidadania.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual poderá celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar atividades alusivas à data.

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei. Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de novembro de 2021. Deputada Estadual YONNY PEDROSO

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

JUSTIFICATIVA

A data de 25 de novembro de 1960 ficou conhecida mundialmente por conta do ato de violência cometido contra as irmãs Dominicanas, Pátria, Minerva e Maria Teresa, "Las Mariposas", que lutavam por soluções de problemas sociais de seu país e foram perseguidas, presas e brutalmente assassinadas. A partir daí, a data passou a ser de muita importância para as mulheres vítimas de violências cotidianas.

O dia 25 de novembro ficou, então, conhecido como "Dia da Não Violência contra a Mulher" por organizações de mulheres de todo o mundo, que estavam reunidas em Bogotá, Colômbia, em 1981, como forma de homenagear as irmãs presas e assassinadas.

Em 1991, em Assembleia Geral, a ONU proclamou essa data como "Dia Internacional para Eliminação da Violência Contra a Mulher" e, nesta mesma data, iniciou-se o movimento "16 dias de Ativismo pelo fim da Violência contra a Mulher", que termina em 10 de dezembro — Dia dos Direitos Humanos. A campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres é uma mobilização global da sociedade civil, parlamentos, governos e organismos internacionais para engajamento na prevenção e na eliminação da violência contra as mulheres e meninas. A cor da campanha é o laranja.

Esses 21 dias de ativismo têm algumas marcas históricas:

- O Brasil antecipou o início desta Campanha para o dia 20 de novembro Dia Nacional da Consciência Negra pelo reconhecimento histórico da opressão e discriminação contra a população negra e, especialmente, as mulheres negras brasileiras que têm suas vidas marcadas pela opressão de gênero, raça e classe social;
- O dia 25 de novembro é o "Dia Internacional da Não Violência contra as Mulheres":
- O dia 1º de dezembro é o "Dia Mundial de Combate à AIDS";
- No dia 6 de dezembro é lembrado o massacre de mulheres de Montreal, Canadá, em que 14 estudantes da Escola Politécnica de Montreal foram mortas. O autor declarou que não suportava ver mulheres cursando engenharia. O massacre inspirou a criação da campanha pelo Laço Branco, de mobilização mundial de homens pelo fim da violência contra a mulher. No Brasil, esta data foi oficializada pela Lei nº 11.489, de 20 de junho de 2007;
- Por fim, no dia 10 de dezembro, quando se completam os 16 Dias de Ativismo, é lembrado o "Dia Internacional dos Direitos Humanos", declarado pela ONU em 1948. A data lembra que a violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos. Estes dias não são de comemoração, mas de luto e luta contra a opressão e a violência praticadas contra as mulheres.

A violência ocorre nos espaços públicos, privados e domésticos. Agressões verbais e físicas reduzem a autoestima da mulher, causam danos à saúde, estresse, enfermidades crônicas, dentre outros males.

Trata-se de questão social e de saúde pública. Revela formas cruéis e perversas de discriminação de raça e gênero, desrespeita a cidadania e os direitos humanos, destrói sonhos e dignidade.

Pelas razões supracitadas, vê-se a relevância da matéria em que conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de novembro de 2021. Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 031/2021

A Sua Excelência o Senhor

Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Senhor Presidente,

O deputado que esta subscreve, em conformidade com o art. 192, Parágrafo único, incisos I, alínea "b" e inciso II alínea "b", c/c 196, incisos XIII e XVI e art.209 e parágrafos, todos do Regimento Interno, e na qualidade de presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vem requerer de Vossa Excelência, após ouvir o plenário, que seja encaminhado em caráter de urgência, ao presidente da Femarh, Glicério Fernandes, o pedido de convocação para prestar esclarecimento sobre os seguintes assuntos:

- 1- Quantidade e nomes das empresas que trabalham legalmente e ilegalmente na exploração de atividades da pesca esportiva e artesanal no Baixo Rio Branco:
 - 2- Estrutura da Femhar para realizar fiscalização;
- 3 Outras informações inerente aos trabalhos desenvolvidos pela Femhar no Estado.

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2021. *Eder Lourinho*

Deputado Estadual

REQUERIMENTO 152/2021

Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual Soldado Sampaio

Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Roraima Excelentíssimo Senhor Presidente,

A deputada que esta subscreve, com fulcro no *art. 194, inciso V, do Regimento Interno* desta Casa, requer que seja **retirada de tramitação** o **Projeto de Lei Nº 230/2021**, de minha autoria, qual possui a seguinte ementa: "O Selo Empresa Amiga que cuida da Saúde Mental no âmbito do Estado de Roraima".

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

REQUERIMENTO N.º 153/2021 Do Senhor Deputado Nilton Sindpol

Requer que sejam retirados da pauta de votações das sessões dos dias 10 e 11/11/2021, a Proposta de Emenda à Constituição de n.º 006/2021 e o Projeto de Lei de n.º 124/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do estado de Roraima:

Com fundamento no 192 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, este Parlamentar que subscreve, requer que sejam retirados da pauta de votações das sessões dos dias 10 e 11/11/2021, a Proposta de Emenda à Constituição de n.º 006/2021 que "Altera o § 2º do artigo 36 da Constituição do Estado de Roraima", e o Projeto de Lei de n.º 124/2021, que "Altera a Lei n.º 853/2012, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providencias", considerando que o mesmo é coautor da proposta de emenda, mas encontrasse fora do Estado em viagem Institucional, nos termos da Resolução de n.º 0460/2021, e o segundo requer uma análise detalhada do impacto financeiro e parecer da PROGE, sendo imprescindível que não sejam submetidos a votação na ausência deste que subscreve.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2021.

NILTON SINDPOL

DEPUTADO ESTADUAL Assembleia Legislativa de Roraima

REQUERIMENTO 161/2021

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2021.

Ao Deputado Estadual Soldado Sampaio

Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Roraima

Senhor Presidente.

Esta Parlamentar que subscreve, vem por meio deste, contraporse ao requerimento formulado pelo Nobre Parlamentar Jalser Renier Padilha, endereçado à Mesa Diretora desta Casa, por meio do qual, ao se intitular líder do Partido Solidariedade, busca usurpar minha cadeira na Comissão Permanente de Ética Parlamentar. De antemão, devo esclarecer a Vossa Excelência e aos demais membros, que minha vaga na Comissão de Ética não é fruto da indicação do Partido Solidariedade, e ainda que fosse, não refuto legítimo o requerimento formulado, na medida em que não tomei parte de qualquer reunião partidária da qual teria advindo a indicação do Parlamentar à posição de Lider.

Ademais, conforme se extrai do site do Partido Solidariedade, o qual peço vênia para divulgar https://www.solidariedade.org.br/estado/roraima/, não consta até o presente momento qualquer informativo acerca da mudança de liderança da bancada, permanecendo a Parlamentar Yonny Pedroso:

Ademais, o **art. 108, §1º do Regimento Interno** desta Assembleia Legislativa, especifica o prazo de 5 dias após o início das Sessões Legislativas Ordinárias para a indicação do nome do líder da bancada, assegurando um prazo regimental para reunião específica da bancada para este fim.

Entretanto, embora ainda seja membro da bancada do Partido do Solidariedade, <u>não fui convocada para qualquer reunião que pudesse tratar da mudança de liderança.</u>

Lado outro, creio que nem mesmo o partido tomou conhecimento dessa insurgência inesperada do Dep. Jalser Renier como líder, que ao meu ver, só faria sentido acaso houvesse uma renúncia da atual líder.

Diante do exposto, venho requerer a Vossa Excelência, o indeferimento do requerimento formulado por Jalser Renier Padilha, tanto no tocante a sua auto nomeação como Lider de bancada, quanto no tocante a minha retirada da Comissão de Ética Parlamentar, esta última, sob o fundamento de que, ainda que fosse válida a insurgência do Deputado, o que não é, a minha vaga na Comissão mencionada não é fruto de indicação de bancada.

Ademais, ressalto que o mandato dos membros das comissões permanentes, uma vez indicados, tem duração de 02 (dois) anos, não havendo razões legais ou regimentais para modificação antes de findo o prazo, especialmente quando não é está a vontade do membro. Isso é parte do direito que garante a autonomia, independência e imparcialidade no exercício das funções parlamentares.

Outrossim, não posso deixar de observar que o requerimento do Deputado Jalser Renier Padilha me parece uma clara tentativa de obstruir ou tentar manipular os trabalhos da Comissão de Ética Parlamentar, considerando ser de conhecimento público a existência de REPRESENTAÇÂO por quebra de decoro parlamentar, formulada pela Mesa Diretora desta Casa em face do Deputado, em tramite perante a referida Comissão.

Termino o presente requerimento, lamentando profundamente a latente descriminação da qual tenho sido vítima desde o início de meu mandato dentro do Partido Solidariedade, enfatizando não ser esta a primeira vez que o Parlamentar Jalser busca prejudicar os trabalhos desenvolvidos por mim nesta Casa, inclusive com substituição anterior de forma arbitrária de outras Comissões Permanentes, quando ocupava a Presidência deste Parlamento.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Boa Vista, 11 de novembro de 2021.

CATARINA GUERRA Deputada Estadual

REQUERIMENTO Nº 162/2021 Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Requer a iluminação da área externa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima na cor "LARANJA" em alusão a Campanha Mundial das Nações Unidas "Pinta o Mundo de Laranja: VAMOS ACABAR COM A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com base nos termos regimentais desta casa, esta Parlamentar requer a iluminação da área externa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima na cor "LARANJA" em alusão a Campanha Mundial das Nações Unidas "Pinta o Mundo de Laranja: VAMOS ACABAR COM A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES", com o início ao dia 25 de novembro de 2021 e finalizando ao dia 10 de dezembro de 2021, sinalizando os 16 dias de ativismo contra a violência de gênero a mulheres e meninas.

De acordo com últimas estimativas, cerca de uma a cada três mulheres com 15 anos ou mais no mundo, sofreram violência física ou sexual pelo menos uma vez na vida, indicando que os níveis de violência contra mulheres e meninas permaneceram inalterados na última década. Esses números não refletem o impacto da COVID19 e seriam ainda maiores se incluíssem todos os tipos de violência que afeta mulheres e meninas,



incluindo assédio sexual, violência digital, práticas nocivas e exploração sexual. A COVID19 exacerbou fatores de riscos para violência contra mulheres e meninas e reforçou causas básicas, como estereótipos de gênero.

Os 16 dias de ativismo contra a violência as mulheres e meninas é uma campanha internacional que se organiza a cada ano. Começa 25 de novembro, Dia Internacional da Eliminação da Violência contra a Mulher, e segue até 10 de dezembro, Dia dos Direitos Humanos. Foi lançado por um grupo de ativistas no I Womens's Global Leadership Institute em 1991, e este ano celebra 30 anos.

Em apoio a esta iniciativa da sociedade civil, sob liderança do secretário-geral da ONU, Antônio Guterres, a campanha UNITE até 2030 para colocar fim à violência contra as mulheres, lançada em 2008, é um esforço para prevenir e eliminar a violência contra mulheres e meninas em todo o mundo, implementando ações globais que conscientizam, impulsionam esforços de defesa e geram oportunidades de debate sobre desafios e soluções. Como nos anos anteriores, a **cor laranja** será usada para representar um futuro mais brilhante, sem violência contra mulheres e meninas, como tema unificador que abrange todas as atividades globais da campanha UNITE.

Assim, atentando a importância desta Casa Legislativa, justificase o atendimento deste requerimento, em ações que somatizam a luta para o fim da Violência contra a mulher.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021.

Deputada Estadual Yonny Pedroso

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO N.º 1328/2021 DO SENHOR DEPUTADO NILTON SINDPOL

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

PARA QUE SEJA RECUPERADA A PONTE DE MADEIRA NA VICINAL 21, REGIÃO DO BARUANA, NO MUNICIPIO DE CANTÁ - RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

O município do Cantá tem uma população estimada de 18.335 habitantes, com área territorial correspondente a 3,4% do território de Roraima. A produção agrícola do município tem relevância para o Produto Interno do Estado, uma vez que contribui com a movimentação econômica do setor primário.

Nesse sentido, é imprescindível que seja recuperada a ponte de madeira localizada na Vicinal 21, na Região do Baruana, tendo em vista, que os moradores relatam que a ponte já está há vários meses aguardando reparo, desde que caiu uma árvore na lateral da ponte, quebrando a travessa, arriando o lado, suportando apenas o tráfego de carros pequenos, implicando precárias condições para o escoamento da produção.

Desse modo, torna-se imperioso o reparo, demonstrando o compromisso do governo do estado com os produtores rurais que dependem de boas condições da malha viária rural, sendo necessário que sejam intensificados os serviços de manutenção das estradas vicinais, assim como o trabalho de recuperação das pontes, consertos e revitalização delas, beneficiando diretamente famílias e produtores da região.

Portanto, é de extrema necessidade e URGÊNCIA a reconstrução da ponte de madeira na vicinal 21, conforme imagem abaixo, os moradores enfrentam sérias dificuldades no acesso aos lotes, vejamos:

Imagem I. Ponte de acesso a Vicinal 21 na região do Baruana, no Município de Cantá.

Assim sendo, a recuperação da ponte de madeira na vicinal 21, é uma questão inclusive de segurança, pois os moradores daquela localidade, temem que a situação se agrave ainda mais, pois a cada dia o trecho tornasse ainda mais perigoso e intrafegável. Frisa-se que esta situação se encontra assim há anos, ou seja, nenhum tipo de melhoria foi realizado naquela região. Nos termos da imagem abaixo:

Imagem II. Ponte de acesso a Vicinal 21 na região do Baruana, no Município de Cantá.

Portanto, clamamos para que seja atendido o apelo dos moradores daquela localidade, para que seja reconstruída a ponte sobre o Rio baruaninha, conforme imagens acima expostas, tendo em vista, que se encontra sem condições de trafegabilidade e expondo a segurança dos moradores. É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.

NILTON SINDPOL

DEPUTADO ESTADUAL Assembleia Legislativa de Roraima

INDICAÇÃO Nº 1331, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência, a adoção das providencias necessárias para que REALIZE LIMPEZA, REVITALIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO DE CARACARAÍ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem o intuito de trazer a conhecimento do Executivo a necessidade de que seja realizada limpeza, revitalização e restauração do Parque Aquático de Caracaraí, localizado no município de Caracaraí/RR.

De acordo com as imagens em anexo, é possível identificar pintura deteriorada, vegetação alta, água parada nas piscinas, dentre outras coisas, demostrando assim, a necessidade de que uma equipe externa seja disponibilizada de imediato para realizar a limpeza, revitalização e restauração do parque.

Na situação que se encontra, é grande a possibilidade de aglomeração de insetos e bichos peçonhentos como baratas, ratos, cobras, escorpião, Aedes Aegypti (mosquitos da dengue) etc., que causam riscos potenciais à vida daqueles que transitam por ali. É importante frisar que, o acúmulo de água parada ajuda na proliferação de mosquitos transmissores de doenças.

Diante disso, fica evidenciado a necessidade de se realizar o mais breve possível a limpeza, revitalização e restauração do parque aquático, com a finalidade de evitar que o local se transforme em abrigo para criadouros do mosquito da dengue e/ou outros bichos peçonhentos, além acolher e ser alvo de invasão de vândalos que depredam a estrutura, dentre outras atividades ilegais.

Ante o exposto, indico ao Poder Executivo que, através das providências necessárias, realize a limpeza da área externa do REALIZE LIMPEZA, REVITALIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO DE CARACARAÍ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR, para melhor atender a demanda do local.

Boa Vista - RR, 03 de novembro de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1332, DE 2021

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para que, DISPONIBILIZE CADEIRAS DE BANHO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que disponibilize Cadeiras de Banho ao Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco, localizado no município de Boa Vista/RR.

Em visita ao hospital, fui informada que as cadeiras de banho estão em falta na unidade, o que vem dificultando o trabalho dos servidores e o atendimento aos pacientes.

A cadeira de banho (também conhecida como assento de banho) é utilizada para locomover os pacientes até ao banheiro, oferecendo um banho ou uso do vaso sanitário de forma segura, pois ela possui freio, um assento antiderrapante, bem como pés de borracha ou ventosas para que o paciente fique mais protegido, evitando acidentes.

Faz-se necessário ressaltar a importância dos atendimentos oferecidos por esta unidade, que hoje tem sido um hospital de apoio ao Hospital Geral de Roraima – HGR, recebendo os pacientes de pós e pré-operatório, dando assim, continuidade aos cuidados necessários aos enfermos internados.

Outrossim, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de sanála, DISPONIBILIZE CADEIRAS DE BANHO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5° e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual



INDICAÇÃO Nº 1333, DE 2021

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes para que REALIZE A ESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AUTOCLAVE NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta apresentar esta indicação ao Poder Executivo, em razão da necessidade de que seja realizada a estruturação do prédio para instalação do aparelho de autoclave no Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco, localizado no município de Boa Vista/RR, com intuito de potencializar os trabalhos oferecidos pela unidade.

Estive recentemente na unidade hospitalar, e nessa visita pude verificar *in loco* as dificuldades enfrentadas pelos servidores para conseguir fornecer um atendimento de qualidade aos pacientes.

Em conversa com os funcionários da unidade, dentre algumas dificuldades enfrentadas para a prestação de serviço no local, fui informada que o hospital recebeu um aparelho de autoclave, contudo, ainda não foi instalado, pois será necessário realizar uma estruturação no prédio (abertura na parede onde ficará o aparelho) do hospital para que seja realizada a instalação.

O aparelho de autoclave é utilizado para esterilizar os materiais e utensílios de uso médico que são potencialmente contaminados. Este, se faz totalmente necessário para total segurança em termos de qualidade sanitária e intensificaria as demandas de serviços prestados.

Outrossim, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

Ante o exposto, pede-se que sejam adotadas as providências necessárias para que REALIZE A ESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AUTOCLAVE NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR., da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5º e art. 196 da Constituição Federal, e assim possam realizar a esterilização dos materiais médico-hospitalares utilizados na unidade.

Boa Vista - RR, 03 de novembro de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1334, DE 2021

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência, RESTABELECER O FORNECIMENTO DE FITAS PARA MEDIR GLICOSE AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja restabelecido o fornecimento de Fitas para medir glicose ao Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco, localizado no município de Boa Vista/RR.

Em visita ao hospital, fui informada por pacientes e servidores, que o material está em falta, o que tem impedido de ser realizado o acompanhamento contínuo do nível de glicose dos internados, sem esse insumo, os pacientes podem convulsionar.

Acontece que, sem a realização do controle da glicose, os médicos e enfermeiros ficam sem saber o quadro do paciente, impossibilitando os profissionais de saber se há necessidade do uso de algum medicamento.

As fitas são utilizadas para determinar a quantidade de glicose contida no sangue, com o auxílio de um aparelho portátil denominado glucosímetro ou glicosímetro. Esse acompanhamento é essencial para o controle do diabetes nas pessoas que dependem do uso contínuo de insulina.

Outrossim, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

Pelo exposto, pede-se que sejam adotadas, com urgência, as providências necessárias para RESTABELECER O FORNECIMENTO DE FITAS PARA MEDIR GLICOSE AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à vida e a saúde, previstos no art. 5°, art. 1° e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1335, DE 2021

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para que, DISPONIBILIZE CADEIRAS DE RODAS AO PRONTO ATENDIMENTO COSME E SILVA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que disponibilize Cadeiras de Rodas ao Pronto Atendimento Cosme e Silva, localizado no município de Boa Vista/RR.

Fui informada por paciente e servidores da unidade hospitalar, que as cadeiras de rodas estão em falta, o que tem dificultado o trabalho dos servidores e o atendimento aos pacientes.

A cadeira de rodas é um importante aliado para quem tem a mobilidade reduzida, seja para idosos, deficientes físicos ou quem passa por um processo de recuperação por um acidente ou doença.

Ressalta-se a importância dos atendimentos oferecidos por esta unidade, que hoje tem sido um hospital de apoio ao Hospital Geral de Roraima – HGR, recebendo os pacientes de pós e pré-operatório, dando assim, continuidade aos cuidados necessários aos enfermos internados, se fazendo necessário um suporte integral e constante para o hospital.

Ademais, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-

Por este motivo, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, DISPONIBILIZE CADEIRAS DE RODAS AO PRONTO ATENDIMENTO COSME E SILVA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5° e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1362, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência, DISPONIBILIZE CADEIRAS DE RODAS AO NÚCLEO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA 05 DE OUTUBRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja disponibilizado cadeiras de rodas ao Núcleo Estadual de Reabilitação Física 05 de outubro, localizado no município de Boa Vista/RR, com o fito de potencializar os trabalhos oferecidos pela unidade.

Segundo relatado por pacientes e funcionários do Núcleo Estadual de Reabilitação, as cadeiras de rodas estão em falta na unidade, o que vem dificultando o trabalho dos servidores e o atendimento aos pacientes.

A cadeira de rodas é um importante aliado para quem tem a mobilidade reduzida, seja para idosos, deficientes físicos ou quem passa por um processo de recuperação por um acidente ou doença.

Ressalta-se a importância dos atendimentos oferecidos por esta unidade, fazendo-se necessário um suporte integral e constante para o Núcleo Estadual de Reabilitação Física.

Outrossim, é dever do Poder Público ofertar um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-

Ante o exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, DISPONIBILIZE CADEIRAS DE RODAS AO NÚCLEO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA 05 DE OUTUBRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5° e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual



INDICAÇÃO Nº 1365, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência, REALIZE A RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS 14 E 16, LOCALIZADAS NA VILA DO ROXINHO, MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada a recuperação das estradas vicinais 14 e 16, localizadas na Vila do Roxinho, município de Mucajaí/RR.

Fui informada por moradores da região que as estrada vicinais 14 e 16 da Vila do Roxinho estão intrafegáveis, devido aos grandes atoleiros que tem se formado, impossibilitando o tráfego de veículos na região.

Acontece que, essa circunstância afeta diretamente os moradores dessa localidade, que ficam impossibilitados de sair de suas propriedades, dificultando o acesso a saúde e alimentação. Ademais, prejudica a economia local, visto que, os produtores ficam impedidos de realizar o escoamento de suas mercadorias. (Foto em anexo)

Outrossim, devido a impossibilidade de trafegabilidade do local e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo para realizar a recuperação de vicinais do estado, criando o serviço das Patrulhas Mecanizadas, venho solicitar que a vicinal supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Ante o exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, REALIZE A RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS 14 E 16, LOCALIZADAS NA VILA DO ROXINHO, MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais e o direito de ir e vir, previstos no art. 5º e art. 1º da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1366, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência, DISPONIBILIZE ANDADORES AO NÚCLEO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA 05 DE OUTUBRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja disponibilizado andadores ao Núcleo Estadual de Reabilitação Física 05 de outubro, localizado no município de Boa Vista/RR, com o fito de potencializar os trabalhos oferecidos pela unidade.

Segundo relatado por pacientes e funcionários do Núcleo Estadual de Reabilitação, os andadores estão em falta na unidade, o que vem dificultando o trabalho dos servidores e o atendimento aos pacientes.

A andador é ideal para usuários com déficit de equilíbrio, instabilidade ou quando há contraindicação da descarga de peso, seja parcial ou total, em uma das pernas ou pés, em função de cirurgias. Funcionando como um apoio e permitindo a marcha, ou seja, o ato de andar de forma equilibrada e segura para quem perdeu a força e o equilíbrio.

Faz-se necessário salientar a importância dos atendimentos ofertados por esta unidade, fazendo-se necessário um suporte integral e constante para o Núcleo Estadual de Reabilitação Física.

Outrossim, é dever do Poder Público ofertar um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-

Ante o exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de sanála, DISPONIBILIZE ANDADORES AO NÚCLEO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA 05 DE OUTUBRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5º e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1377 /2021

Excelentíssimo Sugere a0 Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para que seja realizada a construção por parte da CAER (Companhia de Água e Esgotos de Roraima) de poços artesianos com rede de água canalizada na Serra Tepequem, localizada no município de Amajari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para que seja realizada a construção por parte da CAER (Companhia de Água e Esgotos de Roraima) de poços artesianos com rede de água canalizada na Serra do Tepequem, localizada no município de Amajari.

JUSTIFICATIVA

O ser humano para viver necessita de certas condições materiais mínimas, tais como: alimentação, moradia, vestuário, etc. Parte dessas necessidades imediatas são satisfeitas por meio da fruição dos serviços públicos essenciais, em especial, o fornecimento de água. Além disso, as atividades higiênicas necessárias à manutenção da vida estão associadas à qualidade da água. Água de fácil acesso e boa qualidade é fundamental à saúde e ao bem estar dos seres humanos.

Nesse sentido é inadmissível a situação vivenciada pelos moradores da Serra do Tepequem, localizada no município de Amajari. Os mesmos estão enfrentando um grave problema de parada de fornecimento de água por longos períodos seguidos (dias e dias sem fornecimento de água). Os moradores ficam sem água para realizar suas tarefas do dia a dia e para uso pessoal, o que vêm causando inúmeros transtornos a todos. Cabe destacar que a Serra do Tepequem é um dos maiores e mais procurados destinos turísticos de nosso Estado, e tal situação prejudica bastante o turismo local.

Assim, tendo em vista a necessidade da população, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a construção por parte da CAER (Companhia de Água e Esgotos de Roraima) de poços artesianos com rede de água canalizada na Serra do Tepequem, localizada no município de Amajari

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de novembro de 2021.

NETO LOUREIRO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 1378 /2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para a realização do serviço de recuperação da Vicinal Amentista, localizada no Município Amajari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, para que proceda com URGÊNCIA o serviço de recuperação da Vicinal Amentista,, localizada no Município de Amajari.

JUSTIFICATIVA

A população que precisa trafegar pela estrada da Vicinal Amentista, na região da, localizada no Município de Amajari, reivindicam a manutenção da estrada, tendo em vista que as condições atuais da mesma estão impedindo a locomoção adequada, visto que a estrada da referida vicinal está em péssimas condições de tráfego. Cumpre destacar que a vicinal 01 tem aproximadamente 15 km de extensão, e está completamente comprometida.

Durante o período chuvoso, há um enorme acúmulo de lama na estrada o que causa atoleiros dos veículos e especialmente nesse inverno que tem sido muito rigoroso, a situação está bem pior. Além disso, há muitos buracos e erosões por toda a estrada, tornando o risco de acidentes iminente. Toda essa situação extremamente perigosa vem dificultando a locomoção da população que ali reside. Portanto é necessário que haja a pavimentação da estrada e a construção de bueiros para diminuir os transtornos.



Nesse contexto, é medida URGENTE a recuperação da referida vicinal, visto que, a mesma é usada como uma das vias de conexão entre aquela região rural e a sede do município e é também por esta via que se escoa a produção agrícola da região e por onde passam algumas rotas de transporte escolar.

Portanto, a presente indicação, visa, além do fomento da economia na região, a segurança de pessoas e veículos que trafegam por essa vicinal estratégica para o desenvolvimento do Município de Amajari.

Palácio Antonio Augusto Martins, 16 de novembro de 2021.

NETO LOUREIRO DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 1379 /2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a reforma da ponte da Large, ponte do Domiguinho, ponte da Chica, ponte do Cerzinha, ponte do Bernaldão, ponte do Eron, todas localizadas no trecho da vicinal Amentista, no Município do Amaiari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para que seja realizada a reforma da ponte da Large, ponte do Domiguinho, ponte da Chica, ponte do Cerzinha, ponte do Bernaldão, ponte do Eron, todas localizadas no trecho da vicinal Amentista, no Município do Amajari.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do município do Amajari que precisam se deslocar pela Vicinal Amentista, localizada no município do Bonfim estão sendo impedidos de se locomover de forma adequada, pois 06 (seis) pontes localizadas no trecho da região da vicinal, estão em péssimas condições de tráfego e em estado de deterioração. As estruturas das pontes estão precárias, as madeiras estão velhas e quebradas, muitas delas estão soltas e em algumas partes não há madeira, ficando o espaço com buracos, não há proteção lateral e na parte debaixo das pontes, as colunas de sustentação estão se rompendo e outras cedendo, correndo o risco de desabar a qualquer momento. A situação é crítica em toda estrutura das pontes e preocupante, pois o risco de acidentes é iminente e dessa forma a população que necessita utilizar das pontes para se locomover está aflita

Cabe destacar que a região é composta em sua grande maioria por pequenos agricultores e pecuaristas e a situação vivenciada vem dificultando o escoamento dos produtos, afetando de maneira direta a economia da região. Para que não afete tanto a economia na região e que se preserve a segurança de pessoas e veículos que trafegam por essa vicinal, é importante que após a reforma das pontes, sejam realizadas de maneira regular manutenções em sua estrutura, visto que o tráfego de veículos pesados na região é intenso.

Dessa forma, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima realize a reforma das pontes da Large, ponte do Domiguinho, ponte da Chica, ponte do Cerzinha, ponte do Bernaldão, ponte do Eron, todas localizadas no trecho da vicinal Amentista, no Município do Amajari.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de novembro de 2021.

NETO LOUREIRO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO N° 1383/2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJAM RECUPERADAS AS PONTES E AS VICINAIS 5 (CTA-258), 7 (CTA-264) E 7-A (CTA-367), LOCALIZADAS NO TATAJUBA, MUNICÍPIO DO CANTÁ - RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

As pontes e as vicinais 5 (CTA-258), 7 (CTA-264) e 7-A (CTA-367) localizadas no Tatajuba no município do Cantá estão em condições intrafegáveis.

Segundo denúncia dos moradores da região, várias pontes da região estão quebradas e outras estão com risco de desabar. Além disso, as vicinais também estão intransitáveis pois as pontes estão há muitos anos sem manutenção, com bueiros estourados e muitas vezes os moradores têm que improvisar com tábuas para poderem passar

As vicinais estão muito esburacadas e com atoleiros, e as pontes em péssimas condições, o que vem prejudicando o tráfego dos moradores e produtores daquela região, que têm enfrentado muitas dificuldades para transportar seus produtos e assim, eles tem medo do que possa acontecer, pois acaba interferindo diretamente no deslocamento seguro de pessoas e veículos, que mesmo assim, ainda se arriscam pra atravessar as pontes, correndo risco de vida e além de impedir o escoamento da produção local, que é a base da economia familiar de muitos moradores da região. Preocupados com essa situação, os moradores pedem socorro e clamam por melhorias nas pontes e vicinais.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado que as pontes e vicinais 5 (CTA-258), 7 (CTA-264) e 7-A (CTA-367) no Tatajuba sejam recuperadas, o mais rápido possível, para atender as necessidades dos moradores e produtores, garantindo a segurança do tráfego e a economia da região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2021.

TAYLA PERES Deputada Estadual PRTB/RR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 0498/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem com destino à Comunidade Três Corações, no Município de Amajarí/RR, saindo no dia 22.11.2021, com retorno no dia 24.11.2021, para realização da ESCOLEGIS Itinerante, sem ônus de diárias para esta Casa Legislativa.

Matrícula	Servidor
27103	Brenno Luiz de Mello Carvalho
25839	Jonathan Novaes de Almeida
26763	Monica da Costa Menezes
25856	Weiner Melo dos Santos

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de novembro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita Superintendente-Geral Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0499/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado Jane Jose da Silva, com destino Campo Grande/MS, saindo no dia 23.11.2021, retorno no dia 26.11.2021, para participar da 24ª Conferência Nacional da UNALE.

 ${\bf Art.~2^o}$ Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de novembro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 8770/2021-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) DEYSE BARBOSA FREITAS, matrícula nº 17835, no período de 18/11/2021 a 11/12/2021, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 18 de novembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO N° 8771/2021-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CALEBE LIMA LEITAO, matrícula: 21638, CPF: 530.765.752-87, do Cargo Comissionado em

Gabinete de FS-11 Secretario Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

 $\bf Art.~\bf 2^o$ Esta Resolução surte efeitos a partir de 11 de novembro de 2021.

Boa vista - RR, 18 de novembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8772/2021-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) AMANDA EMANUELLE PERES DAMASCENO, matrícula nº 11047, no período de 17/11/2021 a 22/11/2021, referente ao exercício de 2019.

 $\bf Art.~2^o$ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 17/11/2021.

Palácio Antônio Martins, 18 de novembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 17812

